



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

LEI Nº 1495/2026

"Institui a Política Municipal de Educação Cívica e Valorização da Independência do Brasil no âmbito do Município de Jeceaba/MG, e dá outras providências."

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Jeceaba/MG, a Política Municipal de Educação Cívica e Valorização da Independência do Brasil, com a finalidade de incentivar ações educativas, culturais, históricas e cívicas voltadas à formação cidadã da população e à valorização da história nacional, estadual e municipal.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Educação Cívica e Valorização da Independência do Brasil:

- I – Promover o conhecimento da história da Independência do Brasil e de seus principais personagens;
- II – Fortalecer os valores da cidadania, da democracia, do respeito às instituições públicas e do Estado Democrático de Direito;
- III – Incentivar a participação de estudantes e da comunidade em atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas relacionadas à formação cidadã;
- IV – Estimular a valorização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- V – Desenvolver o senso de pertencimento à comunidade local e à Nação Brasileira;
- VI – Fomentar o conhecimento dos direitos e deveres previstos na Constituição Federal;
- VII – Valorizar a história, a cultura, as tradições e o patrimônio histórico do Município de Jeceaba e do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser promovidas, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

- I – Palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;
- II – Concursos culturais, literários, artísticos e educacionais;
- III – Apresentações culturais e artísticas;
- IV – Exposições e mostras temáticas;
- V – Ações de valorização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

VI – Projetos interdisciplinares voltados à cidadania, à história, à cultura e à participação social;

VII – Demais atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º - O Município poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, atividades alusivas ao Dia da Independência do Brasil, incluindo desfiles cívicos, apresentações culturais, exposições históricas, mostras temáticas e outras ações educativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

§ 1º As atividades de que trata o caput poderão contemplar temas relacionados:

I – à formação histórica do Brasil;

II – à história do Estado de Minas Gerais;

III – à história, cultura, patrimônio e tradições do Município de Jeceaba;

IV – à cidadania, à educação, ao meio ambiente e ao desenvolvimento social;

V – às contribuições das comunidades urbanas e rurais para o desenvolvimento municipal;

VI – às personalidades que contribuíram para a história e o progresso do Município.

§ 2º. A definição das atividades, temas, cronogramas e formas de execução observará o planejamento da Administração Municipal, a legislação vigente e a disponibilidade de recursos.

Art. 5º - As atividades alusivas à Independência do Brasil poderão integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As ações desenvolvidas com fundamento nesta Lei observarão os princípios constitucionais da pluralidade de ideias, da liberdade de consciência, da diversidade cultural, do respeito aos direitos humanos e dos valores democráticos.

Art. 8º - Será incentivada a participação das famílias, da comunidade escolar e da sociedade civil nas atividades relacionadas aos objetivos desta Lei.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 9º - A execução desta Lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jeceaba/MG, 28 de setembro de 2026.


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal